



CONTRATO Nº 037/2024/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2024 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA para prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.137/0005-45, com sede na Rua 41, nº 434, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RICARDO KALIL LAVIOLA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5261209-3, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 007.380.947-06, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc, nº 335, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 4264/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.666/93, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com Doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com faixa etária entre 0 (zero) anos e 110 (cento e dez) anos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de 357.748,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais), conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 264 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR (Fígado, Vesícula, Vias Biliares) | 98,00 | 25.872,00 |
| 02 | 347 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL (avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e eventualmente do trato gastrointestinal) | 138,00 | 47.886,00 |



| | | | | |
|--------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|
| 03 | 325 | ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (avaliação dos rins, ureteres e bexiga) | 98,00 | 31.850,00 |
| 04 | 492 | ULTRSSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à todas as articulações) | 98,00 | 48.216,00 |
| 06 | 74 | ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | 98,00 | 7.252,00 |
| 05 | 08 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL (Método Gracy) | 130,00 | 1.040,00 |
| 07 | 96 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (Via Abdominal) | 98,00 | 9.408,00 |
| 08 | 45 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (Via Transretal) | 98,00 | 4.410,00 |
| 09 | 189 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | 98,00 | 18.522,00 |
| 10 | 16 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (Extracardiaca) | 98,00 | 1.568,00 |
| 12 | 135 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA GINECOLOGICA | 98,00 | 13.230,00 |
| 13 | 708 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 98,00 | 69.384,00 |
| 14 | 05 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL | 160,00 | 800,00 |
| 17 | 34 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE TIREOIDE | 200,00 | 6.800,00 |
| 18 | 06 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE ABDOMEM TOTAL | 300,00 | 1.800,00 |
| 19 | 18 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE CAROTIDAS | 140,00 | 2.520,00 |
| 20 | 184 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES | 270,00 | 49.680,00 |
| 21 | 07 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES | 270,00 | 1.890,00 |
| 22 | 18 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 270,00 | 4.860,00 |
| 23 | 07 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES | 270,00 | 1.890,00 |
| 24 | 14 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE AORTA E VASOS ILÍACOS | 270,00 | 3.780,00 |
| 25 | 19 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS VERTEBRAIS | 140,00 | 2.660,00 |
| 26 | 05 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS RENAIIS | 270,00 | 1.350,00 |
| 27 | 06 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE SISTEMA PORTA | 180,00 | 1.080,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 357.748,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais

 



ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.3339039000000.659311.6002.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato a critério da Administração, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Chamamento Público nº 03, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Administração (Secretaria Municipal de Saúde), podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas no presente contrato;

II - A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços previstos no presente contrato;

III - Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no 20º (vigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do mesmo, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura



| Processo | Folha |
|-----------|-------|
| 4264/2023 | |
| | |

mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Divisão Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado ao pagamento, o valor a ser pago sofrerá a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", desde que aceito pela Administração, contados da data do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda a sexta feira, das 08horas as 16horas, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionados, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência.

PARÁGRAFO NONO: A entrega deverá ser acompanhada do relatório completo dos agendamentos com nome do paciente, cartão do SUS, data e serviço realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cópia da ficha de agendamento de consulta gerada no sistema de regulação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Solicitação médica do serviço a ser efetuado (ficha de referência/encaminhamento).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

 



| Processo | Folha |
|-----------|-------|
| 4264/2023 | |
| | |

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público nº03 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 06 de Maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

RICARDO KALIL LAVIOLA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-